

14-3-98

PARECER 212/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 801/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar o Executivo a celebrar convênios publicitários com empresas nacionais sediadas em São Paulo, tendo por objetivo efetivar a conservação das dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. A propositura esbarra no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber ao Prefeito a administração dos bens municipais, já que se cuida de próprio municipal, vinculado a uma Secretaria.

De fato, conforme ensina José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Editora Del Rey, compreende-se no poder de administrar "a faculdade de utilizar dos bens públicos segundo a sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os no interesse municipal" (p. 159).

Além disso, a conservação de um bem público configura serviço público, cabendo ao Executivo decidir sobre o momento adequado para celebrar convênios que visem atingir tal finalidade. Esbarra o projeto no art. 37, § 22, IV, da Lei Orgânica que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/03/98.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Bruno Feder

José Mentor

Salim Curiati - Contrário

Viviani Ferraz